

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE CIDADES INTELIGENTES
– CONACIN E A EMPRESA SOGO TECNOLOGIA E
SERVIÇOS S/A.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONACIN**, com sede na Av. Frei Orestes Girardi, 893 – Campos do Jordão/SP - CEP: 12467-012, inscrito no CNPJ sob o nº 63.161.279/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 301.549.328-09, no uso de sua competência legal, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.345.698/0001-69, sediada à Rua Subtenente Manoel Gato, nº 520, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-150, neste ato representada pelo Sr. Joarfferson Lima Gonçalves Rosendo, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.975.624-05, doravante simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 03/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos, bem como às cláusulas deste contrato.

1.2. A presente contratação está fundamentada especificamente no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerado o limite em dobro aplicável aos consórcios públicos, tendo em vista que o valor total da contratação, de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para 12 (doze) meses, é inferior ao limite legal vigente para o exercício de 2026. A escolha da CONTRATADA e a justificativa do preço encontram-se devidamente fundamentadas no Processo Administrativo nº 015/2026, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja celebração foi devidamente autorizada, tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para prover Plataforma de Gestão Digital de Processos e Automação de Fluxos Processuais, para atendimento das demandas do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONACIN.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nas especificações técnicas do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 015/2026 – Dispensa de Licitação nº 03/2026, documentos que integram o presente contrato independentemente de transcrição, inclusive quanto aos requisitos funcionais, níveis de serviço, segurança da informação, proteção de dados, reversibilidade e portabilidade da solução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Fornecimento do Sistema de Gestão Digital de Processos e Automação de Fluxos Processuais	Licença/ Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL					R\$ 36.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A contratada deverá realizar, de forma remota, todas as atividades de configuração, ativação e implantação da plataforma, incluindo o treinamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início dos serviços.

3.4. O licenciamento e suporte mensal abrangerá o fornecimento de licenças de uso para até 30 (trinta) usuários, com direito de uso do software em ambiente WEB.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observada a efetiva prestação dos serviços.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, por meio do responsável pela fiscalização.

3.7. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade: CONACIN – Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes; Elementos: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação; Fonte: recursos próprios do Consórcio, oriundos dos contratos de rateio dos entes consorciados, nos termos da Resolução CONACIN nº 01/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1. Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, tomando-se por base o mês do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

5.1. Os prazos máximos de início das etapas de execução e de conclusão do objeto contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, serão contados na forma estabelecida neste contrato e no Termo de Referência.

5.1.1. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de início dos serviços.

5.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será providenciada nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia, sem prejuízo da divulgação complementar no sítio eletrônico oficial do CONACIN.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. O regime jurídico que rege este termo confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela contratada;

6.2. A contratante obriga-se a:

6.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados.

6.2.2. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, a partir do seu adimplemento, dentro do prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2.3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e

6.2.4. Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 caberá, à Contratada:

7.1.1. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.4. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, obedecidos aos critérios predeterminados.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência que instrui o processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência que instrui o processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive por ato unilateral e escrito da Administração, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e no Termo de Referência.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabíveis, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses legais cabíveis e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses legais cabíveis, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. Aplicação cumulada de outras sanções, quando admitida pela Lei nº 14.133/2021.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação à CONTRATADA, será descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde; EM encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX / 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16, ambos da Lei nº 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de orientações, regulamentos ou recomendações expedidas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campos do Jordão - SP, sede do CONACIN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, à vista do reduzido valor da contratação, da natureza do objeto e dos riscos identificados no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato. É admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como hospedagem em nuvem e suporte técnico de primeiro

nível, exclusivamente mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável, perante a CONTRATANTE, pela regular execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, inclusive as relativas à LGPD.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, preferencialmente por meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos do Jordão/SP, 03 de setembro de 2026

PELO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Data: 08/09/2026 18:27:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Presidente do CONACIN

PELA CONTRATADA

JOARFFERSON LIMA
GONCALVES
ROSENDO:10497562405

Assinado de forma digital por
JOARFFERSON LIMA GONCALVES
ROSENDO:10497562405
Dados: 2026.09.04 08:20:12 -03'00'

JOARFFERSON LIMA GONÇALVES ROSENDO

Procurador

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES ESPINOLA DA COSTA
Data: 04/09/2026 10:39:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinado de forma digital por
CHESMA CLEBER JOSE DA SILVA
Dados: 2026.09.04 11:17:26 -03'00'

CPF:

CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONACIN.

CONTRATADA: SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A

CONTRATO: Nº 04/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para prover Plataforma de Gestão Digital de Processos e Automação de Fluxos Processuais, para atendimento das demandas do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONACIN.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campos de Jordão/SP, 03 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo Pereira da Silva

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 301.549.328-09

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Data: 09/09/2026 19:30:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Eduardo Pereira da Silva

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 301.549.328-09

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Data: 08/09/2026 18:30:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo Pereira da Silva

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 301.549.328-09

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Data: 08/09/2026 18:31:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Joarfferson Lima Gonçalves Rosendo

Cargo: Procurador

CPF: 104.975.624-05

JOARFFERSON LIMA
GONCALVES
ROSENDO:10497562405

Assinado de forma digital por
JOARFFERSON LIMA GONCALVES
ROSENDO:10497562405
Dados: 2026.09.04 08:20:52 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Pereira da Silva

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 301.549.328-09

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Data: 09/09/2026 19:28:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rafael Nunes Espínola da Costa

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 132.955.187-77



Documento assinado digitalmente

RAFAEL NUNES ESPINOLA DA COSTA

Data: 04/09/2026 10:39:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Chesma Cleber José da Silva

Cargo: Diretor Jurídico do Consórcio

CPF: 066.205.025-80

**CHESMA CLEBER
JOSE DA SILVA**

Assinado de forma digital por
CHESMA CLEBER JOSE DA SILVA
Dados: 2026.09.04 11:18:07
-03'00'

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*